



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 589/2014

DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riacho dos Cavalos para o exercício de 2015 e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riacho dos Cavalos/PB Para o exercício de 2015.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2015 é estimada no valor de R\$ 20.550.000 (Vinte milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RECEITA 2015
TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	17.165.854
RECEITA TRIBUTÁRIA	486.400
RECEITA PATRIMONIAL	86.500
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.423.954
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.730.049
RECEITAS DE CAPITAL	5.114.195
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.114.195
TOTAL	20.550.000

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 20.550.000 (Vinte milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00
VALOR	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	704.500
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	536.200
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	697.135
SEC. DE FINANÇAS	494.500
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	454.000
SECRETARIA DE SAUDE	934.500
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	7.983.947
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	3.380.500
SECRETARIA DE AGRICULTURA	319.500
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.816.100
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	1.065.663
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	985.341
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E COMERCIO	67.974
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	60.140
Reserva de Contingência	50.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	20.550.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	R\$ 1,00
	O	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	1.080.000
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	800.000
RECURSOS DA CIDE	016	20.000
TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	018	3.400.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACÃO	022	550.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE	023	760.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS	024	3.824.195
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	1.007.000
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	9.108.805
TOTAL DA RECEITA		20.550.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2014, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional